Certifico para os devidos fins que documento foi devidamente publicado no placard dessa Prefeitura 26/12/19
Claudia Roberta Silva
SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2333/2019, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019

Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer Concessões de Direito Real de Uso de Áreas de lotes às empresas que especifica, que buscam fixar sedes definitivas neste Município, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás**,** por seus Representantes, **APROVA** e eu, **PREFEITA**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, **SANCIONO** a seguinte **LEI:**

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer Concessões de Direito Real de Uso de Áreas do Polo Empresarial "WALTÃO", pertencentes a uma área maior, objeto da matrícula nº 8,808, de Livro nº 02, do Cartório de Registro de Imóveis local, às empresas especificadas nesta lei e identificadas nos quadros seguintes:

Quadro nº 01

Empresa: **VINICÍUS NUNES DOS SANTOS 01148835130,** pessoa jurídica microempreendedor Individual, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 34.976.825/0001-68, com sede provisória na Av. Av. Sebastião de Freitas Silveira, nº 865, Sala "A", Bairro Vale do Sol, CEP nº 75.813. 000 - Caçu-GO.
Representante: **Vinícius Nunes dos Santos,** brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 4529335 2ª via, SSP-GO e do CPF-MF nº 01148851-30, residente e e domiciliado na Av. Sebastião de Freitas, nº 865, Sala "A" Bairro Vale do Sol, CEP nº 75 813-000 – Caçu-GO.
Atividade Principal: Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária.
Atividade Secundárias: - Higiene e embelezamento de animais domésticos; - Serviços de usinagem, tornearia e solda.
Lote: Nº 05, da quadra nº 10, com a área de 500m² (quinhentos metros quadrados), com as as seguintes descrições perimétricas: frente 20,00m para a Avenida Guilherme Guimarães os; dos Santos; fundo: 20,00m para o lote nº 27; lateral direita: 25,00m para o lote nº 06; lateral esquerda: 25,00m para o lote nº 04.
Avaliação: R$ 10.000,00 (dez mil reais).
Finalidade: Instalação da sede da empresa concessionária.

Quadro nº 02

Empresa: **SILOÉ MARQUES DA SILVA 94133760182,** pessoa jurídica microempreendedor

Individual, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 27.427.401/0001-89, com sede provisória na Av. Rua Neca Borges, nº 2370, Setor São Paulo, CEP nº 75.813.000 - Caçu-GO.
Representante: **Siloé Marques da Silva,** brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 4164306 – DGPC-GO, SSP-GO e do CPF-MF nº 941.337.601-82, residente e domiciliado na Rua Neca Borges, nº 2370, Setor São Paulo, CEP nº 75.813.000 – Caçu-GO.
Atividade Principal: Pedreiro independente.
Atividade Secundárias: - Carpinteiro; fabricação de outros artigos de carpintaria para construção; - Instalação e manutenção elétrica; serviços de pintura de edifícios em geral e instalação hidráulica, sanitárias e de gás.
Lote: Nº 27, da quadra nº 10, com a área de 500m² (quinhentos metros quadrados), com as seguintes descrições perimétricas: frente 20,00m para a Rua 06; fundo: 20,00m para o nº lote nº 05; lateral direita: 25,00m para o lote nº 28; lateral esquerda: 25,00m para o lote nº 26.
Avaliação: R$ 10.000,00 (dez mil reais).
Finalidade: Instalação da sede da empresa concessionária.

Quadro nº 03

Pessoa Física: **SANDOMAR CÂNDIDO DE ANDRADE,** brasileiro, casado, comerciante, portador da C, Cédula de Identidade RG nº 5665510 SSP/GO e do CPF/MF nº 288.288.601-20, resi e domiciliado na Rua José Paulino Barbosa, nº 262, Setor Água Fria, CEP nº 75 813-000 - Caçu-GO.
Atividade: Depósito de sucata de veículos.
Lote: Nº 17, da quadra nº 09, com a área de 500m² (quinhentos metros quadrados), com as seguintes descrições perimétricas: frente: 20,00m para a Av. Guilherme Guimarães dos Santos; fundo: 20,00m para o lote nº 14; lateral direita: 25,00m para o lote nº 18, lateral esquerda: 25,00m para o lote nº 16.
Avaliação: R$ 10.000,00 (dez mil reais).
Finalidade: Depósito de sucatas de veículos.

Art. 2º - As concessões de direito real de uso das áreas de que trata o artigo 1º desta Lei, serão formalizadas através de contratos administrativos ou de escrituras públicas, mediante apresentação por cada uma das beneficiárias, do cronograma de construção e desenvolvimento da atividade, devidamente instruído com os seguintes documentos: I –

comprovação de regular personalidade jurídica;
II – última declaração de imposto de renda, para fins de comprovação da capacidade financeira e econômica;
III – prova de quitação com a fiscalização federal, estadual, municipal, previdenciário e outros órgãos de administração pública;
IV – certidões negativas de protestos de títulos;
V – certidões de distribuição de ações judiciais da sede da empresa;
VI – planta do imóvel a ser construído;
VII – declarar, por escrito, estar de acordo com os encargos e demais condições estabelecidas nesta Lei, em especial com a legislação ambiental.

Art. 3º - As concessões de direito real de uso de que trata o artigo 1º desta Lei são pelo período de 10 (dez) anos, a contar das assinaturas dos contratos administrativos ou equivalentes escrituras públicas.

Art. 4º - As concessionárias assumem os seguintes encargos, os quais, obrigatoriamente, deverão constar nos instrumentos de formalizações de concessões, individualmente:
I – iniciar sua construção até 30 (trinta) dias após firmar o contrato de concessão da área e expedição do competente alvará e concluí-la no prazo improrrogável de 01 (um) ano, sob pena de tornar nula de pleno direito a concessão efetuada, sem direito a qualquer indenização e retenção de benfeitorias;
II – dar início às atividades até 30 (trinta) dias após o término das obras, sob pena de tornar nula de pleno direito a concessão efetuada, sem direito a qualquer indenização e retenção de benfeitorias;
III – utilizar o imóvel exclusivamente para o fim descrito no artigo 2º desta Lei, sob pena de tornar nula de pleno direito a concessão efetuada, sem direito a qualquer indenização e retenção de benfeitorias;
IV – a mão de obra na construção e no desenvolver da atividade, a ser empregada deverá ser de no mínimo, 60% (sessenta por cento) de operários residentes neste Município, exceto as funções especializadas;
V – cumprir fielmente, sob pena de rescisão do contrato de concessão de direito real de uso ou de revogação da escritura pública, as normas ambientais, tributárias, empresariais, trabalhistas e outras em vigor, relacionadas aos ramos de atividade da beneficiária, e os encargos elencados no inciso VI deste artigo;
VI – a partir das instalações da beneficiária no imóvel concedido, assumir a responsabilidade de:

a) no 1º ano de atividade, obter faturamento superior a R$ 20.000,00 (vinte mil reais), mensais, e empregar, no mínimo, 02 (dois) funcionários;
b) no 2º ano de atividades, obter faturamento superior a R$ 30.000,00 (trinta mil reais), mensais, e empregar, no mínimo, 03 (três) funcionários;
c) no 3º ano de atividades, obter faturamento superior a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), mensais, e empregar, no mínimo, 04 (quatro) funcionários;
d) nos demais períodos da concessão de direito real de uso, a empresa terá liberdade no aumento de faturamento e geração de empregos, respeitando os valores e quantidades mínimos exigidos na alínea "c" deste inciso;

VII – o imóvel reverterá ao patrimônio municipal se a concessionária, durante o prazo de 10 (dez) anos, suspender suas atividades por mais de 06 (seis) meses, consecutivos ou não, sem direito a qualquer tipo de indenização e retenção de benfeitorias;

VIII – deve ainda a concessionária ser compromissada às seguintes condições:

a) não desviar a finalidade dada ao imóvel recebido sob o regime de concessão de direito real de uso de imóvel;
b) conservar o imóvel sempre em bom estado, incluindo limpeza, capina, cerca e/ou muros, entre outros;
c) não praticar qualquer ação atentatória, contra os bons costumes e a boa vizinhança;
d) não efetuar transferência do imóvel, seja a que título for, sem anuência do Município;
e) não praticar qualquer irregularidade que, por sua gravidade, possa comprometer aos objetivos desta concessão;
f) cumprimento dos demais encargos estabelecidos nesta Lei.

Parágrafo único. Constarão no instrumento de formalização das concessões, as penalidades para o caso de descumprimento parcial ou total dos encargos estabelecidos nesta Lei.

Art. 5º - As empresas deverão comprovar ao Poder Executivo, por meio de demonstrativos contábeis, relatórios trabalhistas e demais documentos pertinentes, o atendimento do previsto nos incisos V e VI do artigo 5º desta Lei.

Parágrafo único. As comprovações de que trata o *caput* deste artigo deverão ser feitas anualmente, enquanto durar a vigência das Concessões de Direito Real de Uso.

Art. 6º - Após 10 (dez) anos de atividades no imóveis recebidos em concessões do direito real de uso, e comprovados pelas beneficiárias os cumprimentos dos encargos e prazos previstos no artigo 5º desta Lei e as manutenções das empresas em atividades, o Poder Executivo Municipal ficará autorizado a realizar as doações dos imóveis correspondentes, às empresas concessionárias relacionadas, com a condição de serem mantidas as suas destinações para fins das atividades constantes dos respectivos quadros mencionados no art. 1º, ou qualquer outros ramos de atividades de representações comerciais

Art. 7º - Fica dispensada a concorrência pública para os fins da presente Lei.

Art. 8º - Fica revogada a Lei nº 2.286/19, de 20 de novembro de 2019 e demais disposições em contrário.

Art. 9º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, aos 26 dias do mês de dezembro de 2019.

ANA CLÁUDIA LEMOS OLIVEIRA
Prefeita Municipal